

Secretaria da 1ª Câmara**Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara****Intimação nº 20572/2012****Processo nº 873042 - Exercício de 2011****Prefeitura Municipal de Arinos**

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheira Adriene Andrade e nos termos do disposto no **art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008**, encaminho-lhe o **parecer prévio** emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante nas Notas Taquigráficas e na Ementa, que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora de Área

CAHARA MUN ARINOS 009536 10:02 21/DEZ/2012

Exmo. Sr.

José Ildebrando Ferreira de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, 385 – Centro
38680-000 – ARINOS – MG

MPC

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: 873042

Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal

Exercício: 2011

Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos

Responsável: Carlos Alberto Recch Filho, Prefeito Municipal à época

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Auditor Licurgo Mourão

Sessão: 04/09/2012

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com fulcro no art. 45, I, da LC 102/08, tendo em vista a regularidade na abertura dos créditos orçamentários, suplementares e especiais e na execução orçamentária (arts. 42, 43 e 59 da Lei 4.320/64), bem como no atendimento aos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal. 2) Decisão unânime.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(Conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia: 04/09/12

Procuradora Presente à Sessão: Sara Meinberg

AUDITOR LICURGO MOURÃO:

1. Relatório

CAMARA MUN ARINOS 069834 10:02 21/DEZ/2012

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Arinos, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Recch Filho.

Conforme pesquisa realizada no SGAP, em 17/8/12, não foram localizados processos de inspeção no município, referentes ao exercício ora em exame, cujo escopo tenha sido a verificação dos limites constitucionais relativos à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos da saúde.

De acordo com o estudo da unidade técnica, às fls. 5 a 28, não constam irregularidades nos presentes autos quanto aos seguintes itens:

- à abertura de créditos suplementares e especiais sem cobertura legal e sem recursos disponíveis (arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64);
- ao empenho de despesas sem créditos concedidos (art. 59 da Lei 4.320/64), pois foram autorizados créditos no total de R\$35.949.201,00, e empenhadas despesas no montante de R\$29.861.500,35;

- ao repasse de recursos ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CR/88), pois foi repassado o percentual de 6,02% da receita base de cálculo;
- à aplicação dos índices constitucionais relativos à saúde (art. 77, III, do ADCT) e ao ensino (art. 212 da CR/88), que corresponderam, respectivamente, aos percentuais mínimos exigidos de 17,74% e de 27,39%;
- às despesas com pessoal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00), pois o Município e os Poderes Executivo e Legislativo aplicaram, respectivamente, os percentuais de 43,14%, 40,39% e de 2,75% da receita base de cálculo.

O Ministério Público de Contas, às fls. 29 e 30, em parecer da lavra do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.

É o relatório.

2. Fundamentação

Com base nas normas gerais de auditoria pública da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, bem como nas normas brasileiras de contabilidade, otimizou-se a análise das prestações de contas municipais através da seletividade e da racionalidade das matérias relevantes e de maior materialidade.

Sendo assim, no mérito, uma vez que não há irregularidades na presente prestação de contas, à luz das determinações desta Casa, passo a propor.

3. Proposta de Voto

Adoto o entendimento pela **EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS**, com fulcro no art. 45, I, da LC 102/08, tendo em vista a regularidade na abertura dos créditos orçamentários, suplementares e especiais e na execução orçamentária (arts. 42, 43 e 59 da Lei 4.320/64), bem como no atendimento aos limites constitucionais e legais referentes ao ensino, à saúde, aos gastos com pessoal e ao repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

Também acolho a proposta de voto do Auditor Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR RELATOR, POR UNANIMIDADE.

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 19/09/12 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 19/09/12
18438

COORDENADORIA DE ACÓRDÃO